
DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 285/2014

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Direito Ambiental Internacional.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº JUR-425/2014 e nos termos da Resolução 01/07 – CNE/CES, de 08/06/2007 e da Deliberação CONSEP Nº 009/10, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Direito Ambiental Internacional, proposto pelo Departamento de Ciências Jurídicas, com duração de 468 (quatrocentas e sessenta e oito) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Especialização em Direito Ambiental Internacional, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Direito Ambiental – Tutela Constitucional	48h
Direito Ambiental – Tutela Internacional	48h
Licenciamentos Ambientais	48h
Fiscalização Ambiental	48h
Auditorias Ambientais	48h
Obrigações do Gerador de Resíduos	60h

Direito Ambiental – Tutela Jurisdicional dos Direitos Metaindividuais	48h
Direito Ambiental – Tutela Repressiva	60h
Metodologia de Pesquisa (Monografia)	60h
TOTAL	468

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 18 de novembro de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA